

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO ANIMAL**

**ATO NORMATIVO Nº 001/2024**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO ANIMAL.

Art. 1º O exercício das atribuições previstas no art. 2º, XVI da Lei Municipal Complementar nº 322/2023 passa a ser regido pelo procedimento previsto no presente ato.

Art. 2º O procedimento de adoção e posse responsável de animais junto à SEMPDA será supervisionado diretamente pela Coordenadoria Operacional do órgão.

Art. 3º Serão objetos de doação/adoção responsável os animais apreendidos ou recolhidos pela SEMPDA em quaisquer das hipóteses previstas no art. 59 da Lei Municipal nº 3430/10.

Parágrafo único. A adoção de animais resgatados e/ou apreendidos, obedecerá ao prazo previsto no art. 60 da Lei Zoosanitária Municipal.

Art. 4º Os tutores e protetores interessados em adotar animais junto ao órgão, deverão comparecer a sede da SEMPDA, portando documento de identificação com foto e comprovante de residência.

§1º A adoção será realizada mediante lavratura de Termo de Responsabilidade e Adoção (anexo I), onde o tutor assumirá o compromisso de fornecimento de alojamento, alimentação, higiene, saúde e bem-estar do animal.

§2º Os animais que forem disponibilizados para adoção serão previamente vermifugados, vacinados e castrados, quando sua idade permitir, pela SEMPDA, cabendo aos tutores a complementação das doses necessárias.

Art. 5º A adoção poderá ser revogada, a qualquer tempo, mediante decisão administrativa fundamentada da Coordenadoria Operacional da SEMPDA, quando presentes quaisquer das circunstâncias que ensejam a apreensão do animal, nos termos da Lei Zoosanitária Municipal.

Art. 6º A concessão da adoção é ato discricionário do Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Animal, podendo ser negada fundamentadamente, quando o candidato não demonstrar condições financeiras, sociais ou estruturais para fornecimento das condições ideais ao animal.

Parágrafo único. O tutor cuja adoção ou cadastro for negado, poderá requerer novamente a inscrição, mediante prova de que possui as condições para o abrigamento e suprimento do animal.

Art. 7º O adotante cujo animal for novamente recolhido pela SEMPDA, ficará impedido de adotar junto ao órgão pelo período de 6 (seis) meses, quando a apreensão do animal for motivada por:

- I – abandono do animal em vias e logradouros públicos, ou em propriedade privada;
- II – procedência de denúncia de maus-tratos e/ou vulnerabilidade animal;
- III – perda das condições mínimas de salubridade e proteção necessária para abrigamento dos animais;
- IV – protocolo de solicitação junto à SEMPDA para recolhimento de animais, quando assumidamente não tiver condições para abrigamento.

Parágrafo único. As disposições constantes do parágrafo único do art. 6º, aplicam-se aos casos acima descritos, quando adotados junto à SEMPDA.

Art. 8º A SEMPDA realizará, durante os 2 (dois) meses que sucederem a adoção, averiguações e contatos regulares com os adotantes e tutores responsáveis, para fiscalização das condições em que estão alojados os animais adotados.

Parágrafo único. A fiscalização acima mencionada será exercida pelos Agentes de Proteção Animal, assim entendidos os servidores ou assessores integrantes da equipe operacional do órgão.

Art. 9º Ultrapassado o prazo acima referido, tornar-se-á definitiva a adoção, caso em que o animal só poderá ser retomado pela SEMPDA nos casos descritos no art. 7º, sem prejuízo das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 3430/10.

Art. 10 É obrigação do tutor responsável a imediata comunicação à SEMPDA, em caso de fugas, ataques ou quaisquer outras causas que ponham em risco a integridade física do animal adotado ou de terceiros.

Art. 11 A SEMPDA manterá cadastro atualizado e individualizado de todas as adoções realizadas, com dados dos tutores e dos animais, onde serão anotadas quaisquer intercorrências registradas, tais como denúncias (procedentes ou não), solicitações ou tentativa de devolução dos animais adotados.

Art. 12 As disposições deste ato não anulam os procedimentos previsto na Lei Municipal nº 3430/10, devendo ser compreendida em procedimento de prévia averiguação, com a posterior remessa ao órgão competente, se necessário.

Art. 13 As disposições constantes do presente ato normativo, entram em vigor na data de sua publicação.

**CRISTIANE PAQUINI FAGUNDES ENRIQUE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO ANIMAL**